



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 048/2025: APOIO PARA REALIZAÇÃO DA

“ESPORTE E INCLUSÃO – MOVIMENTO PARA CRIANÇAS E JOVENS ATÍPICOS”

Trata-se de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de emenda parlamentar Impositiva nº 03127 (ofício 212/25) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda do Deputado Estadual Antonio Henrique Júnior, destinada para a execução do projeto “Esporte e Inclusão – Movimento para Crianças e Jovens Atípicos”, no período de 02 de janeiro de 2026 a 30 de janeiro de 2026, visando beneficiar 60 crianças e jovens atípicos .

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas no art. 29 da Lei n.º 13.204, de 2015

O acesso de crianças e adolescentes atípicos às práticas esportivas ainda é limitado no Estado da Bahia, especialmente em municípios do interior, onde há escassez de ações voltadas ao esporte adaptado, insuficiência de profissionais qualificados e ausência de infraestrutura adequada às necessidades sensoriais e motoras desse público. A exclusão desse segmento decorre de barreiras sociais, pedagógicas, físicas e comportamentais, resultando em prejuízos ao desenvolvimento motor, à capacidade de convivência comunitária, à autonomia e à formação psicossocial, ampliando desigualdades já existentes.

No município de Barreiras/Ba, essa realidade se evidencia na carência de programas esportivos especializados e continuados voltados a crianças com transtorno do espectro autista (tea) e outras condições atípicas, apesar da demanda crescente e da necessidade de estímulos motores e cognitivos adequados. A ausência de condições inclusivas de acesso ao esporte compromete o desenvolvimento integral desse público, afetando diretamente aspectos como coordenação motora, processamento sensorial, regulação emocional, interação social e vínculos familiares.

Neste contexto, o projeto “esporte e inclusão – movimento para crianças e jovens atípicos” se apresenta como ação estratégica vinculada ao plano plurianual do estado da Bahia (2024–2027), em consonância com o programa governamental voltado à democratização do esporte educacional e de participação, especialmente para pessoas com deficiência ou públicos socialmente vulneráveis. O projeto busca sanar a lacuna existente no município, promovendo inclusão efetiva, por meio de atividades esportivas e terapêuticas adaptadas, acompanhadas por equipe multidisciplinar especializada, estruturadas para garantir segurança, acessibilidade e

aproveitamento pedagógico. O evento acontecerá no Colégio Estadual de Tempo Integral Kelly Magalhães, na cidade de Barreiras, no período de 02/01/2026 A 30/01/2026.

A AMOB – Associação Amigos do oeste da Bahia, é uma organização de sociedade civil sem finalidade econômica, caráter filantrópico e natureza privada, apresenta esta justificativa para a celebração de convênio com a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB), com o propósito de viabilizar a realização do ESPORTE E INCLUSÃO – MOVIMENTO PARA CRIANÇAS E JOVENS ATÍPICOS.

Esta parceria justifica a ausência de chamamento público, em virtude dos recursos serem provenientes de Emenda Parlamentar, na esfera Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela AMOB, que é uma entidade apta, uma vez que se trata de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de emenda parlamentar Impositiva nº 03127 (ofício 212/25) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda do Deputado Estadual Antonio Henrique Junior. Esta parceria justifica a ausência de chamamento público, em virtude dos recursos serem provenientes de Emenda Parlamentar, na esfera Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei nº 13.204, de 2015.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016, conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação na atividade 5793/ Promover a prática de atividades físicas, do esporte de participação, educacional e o lazer comunitário, considerando as vocações territoriais, que tem como iniciativa: realizar atividades de esporte educacional e de esporte de participação e lazer.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 01 – Promover a prática de atividades físicas do esporte de participação, educacional e o lazer comunitário, considerando as vocações territoriais.", estabelecido no PPA 2024/2027.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 12/12/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00129835015** e o código CRC **60822B62**.